



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 565718/2018**

**Interessada - Costa Brava Urbanização LTDA**

**Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA**

**Advogado - Ademilçon de Almeida Gilarde – OAB/MT 7.440**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento – 26/09/2025**

**Acórdão nº 354/2025**

Auto de Infração nº 160059-D de 30/10/2018. Relatório Técnico nº 255/DUDSINOP/SUADD/SEMA/2018. Por descumprir o Termo de Embargo/Interdição nº 111354 datado de 17/05/2017, que embargou a atividade de loteamento urbano (loteamento urbano denominado Costa Brava Residencial Prime, localizado na coordenada geográfica nº 12°30'45,32" S / 55°45'14,3"W) ". Decisão Administrativa nº 1092/SGPA/SEMA/2024, homologada em 27/06/2024, arbitrando contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 200,000,00 (duzentos mil reais) por descumprir Termo de Embargo nº 111354, datado de 17/05/2017, com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator conheceu o recurso administrativo e deu-lhe provimento, reconhecendo a nulidade da Decisão Administrativa nº 1092/SGPA/SEMA/2024, do Auto de Infração nº 160059-D, e seus acessórios, pela prescrição intercorrente, contada da ciência da autuada, em 12/11/2018, até a última causa interruptiva, conforme Certidão SAD, que não apontou outras autuações, lavrada em 22/04/2024. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, unanimidade nos termos do Voto Relator, pelo provimento do recurso, reconhecendo a nulidade da Decisão Administrativa nº 1092/SGPA/SEMA/2024, do Auto de Infração nº 160059-D, e seus acessórios, pela prescrição intercorrente, contada da ciência da autuada, em 12/11/2018, até a última causa interruptiva, conforme Certidão SAD, que não apontou outras autuações, lavrada em 22/04/2024. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Rafael Sabo Mendes Burlamaqui**

Representante da AMM

**Raony Cristiano Berto**

Representante da PGE

**Alexandre Ferramosca Netto**

Representante do IAV

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 2ª JJR